CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DECRETO DE Nº 765 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Concede pensão a **SILEIA VIEIRA**, dependente de **MAURÍCIO JOSÉ FERNANDES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de n. 0864/2017.

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n. 10.887 de 18 de Junho de 2004, que dispõe sobre aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

CONSIDERANDO, ainda a Lei Complementar n. 077 de 30 de Dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio da Previdência Social dos servidores do Município de Anápolis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Sileia Vieira, dependente de Maurício José Fernandes, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Nível C-1, falecido em 22/04/2012, benefício de pensão sem paridade com os servidores em atividade equivalente a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, nos termos do artigo 40 § § 7º e 8º da Constituição Federal e disposições contidas no art. 5º da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinado com o artigo 160 da Lei Municipal nº 2073, de 21/12/92, regulamentado pela Lei Complementar de nº 077, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do §2º e do inciso II, §7º do art. 40 da Constituição Federal, fixados em R$3.042,90 (três mil e quarenta e dois reais e noventa centavos), mensais reajustáveis nos termos do artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar de número 077/2003, assim desriminados:

Vencimentos.....	R$	664,35
Grat. Adicional ref.5 (quinquênio) art. 99. Lei 2.073/92...	R$	332,18
VPAN (L.C. 088/04).....	R$	2.046,37

Paragráfo Único. No cálculo do benefício foi considerado o valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo a data do óbito.

Art. 3º - A pensão será classificada em vitalícia e devida a **Sileia Vieira**, na qualidade de companheira do servidor de cujus, face a inexistência de filhos menores de idade.

Art.4º - O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112 de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017

AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
Presidente

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 24/08/2017
SERVIDOR DO EXPEDIENTE

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br